

Lei Municipal n.º 287/2009.

Ementa: Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal n.º 217 de 31 de dezembro de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA JUREMA, aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - A redação do Art. 5º da Lei Municipal n.º 217 de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - A contribuição será definida com base nas tabelas abaixo, observando a classe e faixa de consumo do contribuinte.

I - para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR (R\$)
De 0 a 30	0,87
De 31 a 50	1,56
De 51 a 100	2,59
De 101 a 150	7,68
De 151 a 300	12,76
De 301 a 500	25,44
De 501 a 1.000	42,33
Acima de 1.000	84,50



II – para os contribuintes classificados como Comércio e Indústria com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR (R\$)
De 0 a 30	2,95
De 31 a 50	3,05
De 51 a 100	5,02
De 101 a 150	9,94
De 151 a 300	14,86
De 301 a 500	29,62
De 501 a 1.000	49,29
Acima de 1.000	98,36

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando os prazos estabelecidos pelo Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 ~~de~~ dezembro de 2009.



José Ailton Costa
Prefeito